Edição Nº:3827
Data de Publicação:01/09/2005 QUINTA-FEIRA
Ano:15

ATO NORMATIVO Nº 003/2005

Estabelece normas para a atuação dos Promotores de Justiça de Fundações e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 136, inciso VI, da Constituição do Estadual, tendo em vista o disposto no art. 15, XLIV, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e considerando:

- o que dispõem os arts. 5º, incisos XVII a XXI, 127, *caput*, e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal; o art. 138, XII, da Constituição do Estado da Bahia; os arts. 62 a 69 do Código Civil; o art. 11 da Lei de Introdução ao Código Civil, os arts. 1.199 a 1.204 do Código de Processo Civil, bem como os arts. 92, XV e XVI, e 267, XXII, da Lei Complementar Estadual nº 11/96;

- que constitui incumbência do Ministério Público fiscalizar as fundações, as atividades desenvolvidas pelas associações beneficentes e a aplicação dos recursos públicos destinados a fundações e associações situadas em seu território ou que neste operem, conforme dispõem o art. 65 e seguintes do Código Civil,

RESOLVE

Art. 1º Recomendar aos Promotores de Justiça de Fundações a observância das seguintes normas:

1. DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÕES

1.1 O requerimento para exame e aprovação do estatuto e dos atos constitutivos de uma fundação será dirigido ao **Promotor de Justiça de Fundações** da respectiva Comarca, devendo conter a qualificação completa do interessado e ser apresentado ao Ministério Público, instruído com 2 (duas) vias dos seguintes documentos: a) estatuto; b) ata de instituição; c) escritura pública ou testamento; d) relação dos bens constantes da dotação especial feita pelo instituidor; e) relação dos integrantes dos órgãos administrativos.

1.2 Na hipótese de fundação instituída por pessoa jurídica, deverão ser apresentados, ainda, os documentos: a) estatuto ou contrato social da instituidora; b) ata de eleição dos seus dirigentes; c) ata da reunião em que foi deliberada a criação da nova entidade.

1.3 O estatuto e a escritura pública podem ser apresentados sob a forma de minuta.

1.4 A documentação encaminhada ao **Promotor de Justiça de Fundações** será autuada após o devido lançamento no Sistema Integrado de Informações do Ministério Público - SIMP ou no livro próprio de cada Promotoria de Justiça.

1.5 Recebida a documentação, o **Promotor de Justiça de Fundações** manifestar-se-á sobre o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, adotando uma das seguintes providências: a) aprovação dos atos constitutivos e do estatuto; b) indicação de modificações nos atos constitutivos e/ou no estatuto, além de outras diligências necessárias, fixando o prazo para cumprimento; c) denegação da aprovação dos atos constitutivos e do estatuto.

1.6 O estatuto da fundação deverá conter, além dos requisitos estabelecidos no art. 46 do

Código Civil e no art. 120 da Lei n.º 6.015, de 31/12/1973, o seguinte: a) fixação de normas básicas do regime financeiro e contábil da instituição; b) previsão da realização de auditoria externa por auditores independentes; c) regime de trabalho sob o qual serão contratados seus funcionários.

1.7 O **Promotor de Justiça de Fundações** ficará encarregado da elaboração do estatuto, quando: a) o instituidor não o fizer nem nomear quem o faça; b) o responsável não cumprir o encargo no prazo assinalado pelo instituidor ou, não havendo prazo, dentro de 180 (cento e oitenta) dias.

1.8 Uma vez aprovados os atos constitutivos e o estatuto da fundação, uma cópia dos autos deve ser arquivada na Promotoria de Justiça e os originais entregues ao interessado, que, no prazo de 15 (quinze) dias, promoverá sua inscrição no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e, em idêntico prazo, após a efetivação da inscrição, deverá comprová-la junto a esta Promotoria, apresentando a certidão expedida pelo referido Cartório, a ser juntada à cópia dos autos.

1.9 Após as providências descritas no item precedente, o instituidor deverá transferir a propriedade dos bens constantes da dotação especial, sob pena de, não o fazendo, dar ensejo à aplicação da parte final do art. 64 do Código Civil.

1.10 Se a dotação especial recair sobre quantia em dinheiro e títulos ao portador, tais bens serão depositados ou custodiados em instituições financeiras oficiais.

1.11 O cumprimento das providências constantes dos itens 1.9 e 1.10 deverá ser devidamente comprovado, no prazo de 60 (sessenta) dias, junto ao **Promotor de Justiça de Fundações**.

1.12 O disposto nos itens 1.9 e 1.10 aplica-se aos acréscimos patrimoniais que se verificarem.

1.13 Comprovada a constituição da fundação, serão anotados no SIMP ou no livro próprio da Promotoria de Justiça os seguintes dados: a) nome, finalidade e endereço da fundação; b) os dados constantes da inscrição no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas (cartório, data, n.º de ordem, livro, folhas); c) a relação dos integrantes dos órgãos administrativos.

1.14 Denegada a aprovação de constituição da fundação, os autos serão entregues ao interessado, para que este adote as providências que entender cabíveis, ficando uma cópia arquivada na Promotoria de Justiça.

1.15 Caso o instituidor pleiteie o suprimento judicial (art. 1.201, § 2º do CPC) o **Promotor de Justiça de Fundações** deverá funcionar no feito.

2. DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

2.1. O requerimento para exame e aprovação das alterações do estatuto de fundação, dirigido ao **Promotor de Justiça de Fundações** pelo representante legal da entidade, deve ser apresentado ao Protocolo Geral do Ministério Público ou à Promotoria de Justiça, com a indicação dos dispositivos alterados, e vir instruído com os seguintes documentos, em 2 (duas) vias: a) cópia da convocação da reunião, nos termos do estatuto; b) ata da reunião em que foram deliberadas as alterações pretendidas; c) cópia da ata da última eleição dos órgãos administrativos, devidamente registrada no Cartório respectivo; d) cópia do estatuto em vigor e do estatuto com as alterações efetuadas.

2.2. A documentação encaminhada ao **Promotor de Justiça de Fundações** deverá ser autuada após o devido lançamento no SIMP ou no livro próprio de cada Promotoria de Justiça.

2.3. Recebidos os autos, o Órgão do Ministério Público manifestar-se-á sobre o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, adotando uma das seguintes providências: a) aprovação das alterações pleiteadas; b) indicação de modificações no estatuto; c) denegação da aprovação das alterações.

2.4. Aprovadas as alterações ou denegada a aprovação, os autos serão entregues ao Interessado, para que providencie a averbação no respectivo Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas ou adote as providências que entender cabíveis, ficando sempre uma cópia dos autos arquivada na Promotoria de Justiça.

2.5. Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, o representante legal da fundação, ao submeter o novo estatuto ao **Promotor de Justiça de Fundações**, requererá que seja dada ciência à minoria vencida, para, se quiser, impugná-la no prazo de 10 (dez) dias.

2.6. Na hipótese prevista no item anterior, os administradores deverão mencionar a ocorrência no requerimento, indicando o nome e o endereço dos componentes da minoria, sob pena de, não o fazendo, darem ensejo, de logo, ao indeferimento do pedido.

2.7. Somente após o decurso do prazo para impugnação é que o Promotor de Justiça emitirá o parecer.

3. DA PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

3.1. As prestações de contas das fundações sediadas no Estado da Bahia serão feitas ao Ministério Público por meio do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas - SICAP, conforme convênio de cooperação científica e tecnológica celebrado entre Ministério Público do Estado da Bahia e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, e remetidas à correspondente Promotoria de Justiça até o dia 30 de junho do ano subseqüente àquele do encerramento do exercício financeiro.

3.2. O programa de computação referido no item anterior será disponibilizado aos Promotores de Justiça de Fundações no site www.mp.ba.gov.br, no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis e Fundações - CAOCIF, ou em *CD-Rom*, mediante solicitação.

3.3. Caberá ao CAOCIF informar às fundações sobre a necessidade de realizar *download* do programa de computação, diretamente do *site* do Ministério Público.

3.4. As fundações deverão entregar os disquetes de prestação de contas devidamente etiquetados e acompanhados dos seguintes documentos, assinados pelo representante legal e pelo Contador da entidade: a) duas vias do recibo de entrega de prestação de contas anual; b) uma via da carta de representação da Administração.

3.5. Uma das vias do recibo de entrega ficará retida na Promotoria de Justiça, e a outra será devolvida, mediante protocolo, à fundação como comprovante da entrega da prestação de contas.

3.6. Os documentos entregues deverão ser autuados como procedimento administrativo de prestação de contas, ficando arquivados junto à Promotoria de Justiça.

3.7. Os **Promotores de Justiça de Fundações**, com a utilização do programa SICAP - Módulo Promotor, deverão ler e gravar as prestações de contas entregues pelas fundações, via disquete ou *CD-Rom*, e aqueles que desejarem poderão consultar e imprimir as informações recebidas.

3.8. O procedimento de leitura e gravação tem por finalidade a verificação formal da integridade da prestação de contas e o arquivamento das informações no programa SICAP - Módulo Promotor.

3.9. Os dados fornecidos pela~~s~~ fundações serão imediatamente repassados pelos **Promotores de Justiça de Fundações** ao CAOCIF, que também providenciará o registro no banco de dados, processando e produzindo, posteriormente, as informações e análises pertinentes, e emitindo relatório técnico.

3.10. A remessa dos disquetes de prestações de contas ao CAOCIF ocorrerá por meio de ofício dirigido ao Coordenador.

3.11. Caso falte alguma informação ou seja necessário algum esclarecimento, o CAOCIF manterá contato com o **Promotor de Justiça de Fundações** da respectivo Comarca, para que este os requisite à fundação.

3.12. O CAOCIF encaminhará ulteriormente aos **Promotores de Justiça de Fundações** da Capital e do Interior, os relatórios técnicos obtidos da análise das informações prestadas.

3.13. O CAOCIF fará a análise preliminar dos relatórios técnicos emitidos pelo programa SICAP - Módulo Administrador, opinando por uma das seguintes alternativas: a) aprovação das contas; b) complementação de documentos ou informações; c) necessidade da realização de auditoria *in loco*, para confirmação dos dados apresentados ou esclarecimentos de dúvidas encontradas.

3.14. Juntados os relatórios técnicos aos autos do procedimento administrativo de prestação de contas, o **Promotor de Justiça de Fundações** poderá: a) aprovar as contas, com emissão do atestado de regularidade; b) requisitar documentos ou informações a serem providenciados no prazo de 15 (quinze) dias; c) determinar a realização de auditoria; d) não aprovar as contas, ficando a fundação sujeita às sanções previstas em lei, e ajuizar medida de intervenção ou, até mesmo, ação de extinção, independentemente da responsabilização dos seus dirigentes.

3.15. As providências judiciais e extrajudiciais mencionadas no item anterior caberão ao **Promotor de Justiça de Fundações** da respectiva Comarca.

3.16. Não prestadas as contas em tempo hábil, o **Promotor de Justiça de Fundações** determinará que a fundação o faça no prazo de 30 (trinta) dias.

3.17. Desatendida a determinação contida no item anterior, o **Promotor de Justiça de Fundações** requererá judicialmente a prestação de contas, independentemente da efetivação da responsabilidade dos administradores.

3.18. A remessa das prestações de contas referentes ao exercício financeiro de 2006, na forma estabelecida no item 3.1, somente será exigida das fundações sediadas na Capital.

3.19. Para o exercício financeiro de 2007 e seguintes, todas as fundações sediadas no Estado da Bahia deverão adequar-se ao sistema e prazo de prestação de contas referidos no item 3.1.

3.20. Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, o “banco de dados

de fundações", destinado a registrar e arquivar os dados relativos às fundações existentes no território baiano.

3.21. O banco de dados integrará a estrutura do CAOCIF, cujo Coordenador será responsável por sua implantação e direção.

4. DA EXTINÇÃO DAS FUNDAÇÕES

4.1 As fundações somente poderão ser extintas quando: a) tornar-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa (art. 69 do Código Civil); b) vencer o prazo da sua existência (art. 69 do Código Civil); c) for impossível a sua manutenção (art. 1204, inciso II, do Código de Processo Civil).

4.2 O procedimento de extinção da fundação poderá efetivar-se administrativamente, perante a Promotoria de Justiça, ou judicialmente, no Juízo Cível.

4.3 Os administradores que pretenderem a extinção de uma fundação deverão apresentar ao Protocolo Geral do Ministério Público, ou à Promotoria de Justiça correspondente, requerimento subscrito pelo representante legal da entidade, dirigido ao **Promotor de Justiça de Fundações**, indicando em qual das hipóteses legais relacionadas no item 5.1 se fundamenta a pretensão, instruindo-o com os seguintes documentos, em 2 (duas) vias: a) estatuto; b) ata da última eleição dos órgãos administrativos; c) prestação de contas do exercício; d) ata da reunião em que foi decidida a extinção; e) inventário do seu patrimônio (imobiliário, mobiliário, bibliográfico, etc.); f) minuta da escritura pública de extinção da fundação, constando da relação de bens a serem transferidos e da instituição beneficiária do patrimônio remanescente.

4.4 A documentação encaminhada ao **Promotor de Justiça de Fundações** deve ser autuada após o devido lançamento no SIMP ou no livro próprio de cada Promotoria de Justiça.

4.5 Se o **Promotor de Justiça de Fundações** achá-la conforme, autorizará a lavratura da escritura pública, a ser juntada ao processo; caso contrário, determinará a realização das diligências necessárias.

4.6 Lavrada a escritura pública, o **Promotor de Justiça de Fundações** elaborará o parecer conclusivo, determinando a averbação da extinção à margem da inscrição no registro civil de pessoas jurídicas, e entregará os autos do processo ao Interessado, para que seja providenciado o cancelamento do registro da entidade, ficando uma cópia dos autos arquivada na Promotoria de Justiça.

4.7 Após o cancelamento do registro, o representante legal da fundação extinta encaminhará ao **Promotor de Justiça de Fundações** a certidão expedida pela respectiva serventia, juntando-a à cópia do procedimento de extinção, e a comprovação da transferência da propriedade dos bens constantes da escritura pública de extinção, sob pena de, não o fazendo, dar ensejo à aplicação da parte final do art. 64 do Código Civil.

5. DA EMISSÃO DE ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

5.1 A emissão de atestado de funcionamento para as associações e fundações compete, privativamente, ao **Promotor de Justiça de Fundações** da Comarca onde se encontrarem sediadas ou desenvolverem suas atividades.

5.2 O atestado de funcionamento restringe-se ao exame da existência jurídica e do funcionamento efetivo da entidade, tendo a validade de seis meses.

5.3 As fundações devem requerer o atestado ao **Promotor de Justiça de Fundações**, apresentando o requerimento ao Protocolo Geral do Ministério Público ou à Promotoria de Justiça da Comarca onde se encontrar sediada a fundação.

~~5.4~~ As associações deverão juntar ao requerimento mencionado no item anterior o estatuto e a ata da eleição da diretoria e do conselho fiscal, devidamente registrados, e apresentarão a prestação de contas nos moldes do item 3 deste ato.

5.5 A documentação encaminhada ao **Promotor de Justiça de Fundações** será autuada após o devido lançamento no SIMP ou no livro próprio de cada Promotoria de Justiça.

5.6 Autuado o pedido, o **Promotor de Justiça de Fundações** determinará o seu encaminhamento ao Serviço Social ou outro setor competente do Ministério Público, para a realização de visita de inspeção e elaboração do relatório social.

5.7 O **Promotor de Justiça de Fundações** poderá providenciar profissional compromissado, para os fins previstos no item precedente.

5.8 Apresentado o relatório social, os autos serão apreciados pelo **Promotor de Justiça de Fundações**, decidindo por uma das seguintes alternativas: a) emissão do atestado em 04 (quatro) vias, sendo a primeira destinada ao interessado, a segunda, juntada ao feito, a terceira, arquivada em pasta específica, e a quarta, encaminhada ao CAOCIF, para publicação no Diário Oficial; b) promoção de diligências necessárias; c) não emissão do atestado e adoção das providências cabíveis, encaminhando, inclusive, informações e documentos às demais Promotorias de Justiça que lidem com matérias afetas às irregularidades constatadas.

5.9 Emitido o atestado de funcionamento, serão registrados no SIMP ou no livro próprio da Promotoria de Justiça os seguintes dados: a) número do procedimento; b) nome da entidade e do seu representante legal; c) data da emissão do atestado e o nome do Promotor de Justiça responsável pelo ato.

5.10 Os autos do procedimento referente à emissão de atestado de funcionamento serão arquivados na Promotoria de Justiça.

5.11 Em caso de pedido de renovação de atestado de funcionamento, bastará a entidade interessada atender ao que prevê o item 5.3.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Constituem, ainda, atribuições do **Promotor de Justiça de Fundações**, no exercício do velamento previsto no art. 66 do Código Civil e no inciso XII do art. 138 da Constituição do Estado da Bahia: a) examinar e aprovar as atas das reuniões dos órgãos superiores das fundações, condição necessária à averbação no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; b) promover a remoção dos administradores das fundações, nos casos de gestão irregular ou ruinosa; c) promover a declaração de nulidade ou ineficácia e a anulação dos atos praticados pelos administradores das fundações com inobservância da legislação, dos atos constitutivos e do estatuto, inclusive requerendo as medidas assecuratórias necessárias, entre estas compreendida a intervenção na administração da entidade; d) apreciar os pedidos de alienação de bens imóveis e de constituição de ônus reais sobre aqueles; e) expedir recomendações aos dirigentes das fundações; f) fazer visitas de inspeção; g) instaurar inquérito civil e adotar quaisquer outras providências administrativas e judiciais pertinentes ao exercício de suas atribuições; h) promover, na forma da lei, a cassação da declaração de utilidade pública de fundações e associações;

i) promover no juízo competente a extinção de fundações e a dissolução e liquidação das associações, nos casos previstos em lei; j) encaminhar à Promotoria de Justiça com atribuição para a fiscalização de atos de improbidade administrativa os casos em que se observar gestão ruinosa, irregular, fraudulenta ou com desvio de finalidade de recursos públicos estaduais e municipais.

6.2 Sendo necessária a intervenção de perito, em juízo ou fora dele, as despesas correspondentes correrão por conta das fundações e associações.

6.3 Constitui atribuição privativa dos Promotores de Justiça com atribuição na área da infância e da juventude a fiscalização, no Estado da Bahia: I) dos estabelecimentos que se destinem ao acolhimento de crianças e adolescentes; II) das associações que desenvolvam atividades voltadas para o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

6.4 Constitui atribuição privativa dos Promotores de Justiça com atribuição na área da cidadania a fiscalização, no Estado da Bahia: I) dos hospitais; II) dos demais estabelecimentos que se destinem ao tratamento de doentes e portadores de necessidades especiais, assim como ao acolhimento de idosos; III) das associações voltadas para o cumprimento da legislação pertinente à matéria referida nos incisos anteriores.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 31 de agosto de 2005.

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
Procurador-Geral de Justiça